

**DECRETO Nº 9.191**  
**DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

***DISPÕE SOBRE A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SANTOS, NOS CASOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a classificação do Município de Santos, em 22 de janeiro de 2021, na Fase 2 (Controle) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica permitido de segunda a sexta-feira, por até 8h (oito horas) diárias, no período compreendido entre 6h (seis horas) e 20h (vinte horas), observado o limite de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de atendimento:

- I** – estabelecimentos comerciais;
- II** – escritórios e estabelecimentos de prestação de serviços técnicos;
- III** – “shopping centers”;
- IV** – imobiliárias e corretores de imóveis;
- V** – concessionárias, lojas e revendas de veículos;
- VI** – restaurantes, lanchonetes e quiosques;
- VII** – bares, para servir refeições e/ou lanches;
- VIII** – salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética;
- IX** – comércio ambulante;
- X** – escolas de idiomas, de cursos livres e de educação profissionalizante;
- XI** – academias;

**XII** – atividades físicas e esportivas em outros estabelecimentos públicos e privados;

**XIII** – eventos sociais, culturais, esportivos e corporativos, incluindo o tempo de montagem e desmontagem.

§ 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados neste artigo, deverá ser afixado na entrada dos estabelecimentos, por meio de placas, cartazes, banners ou outro meio eficaz, em local e com dimensões que permitam a visualização fácil e direta.

§ 2º Os estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderão manter-se em funcionamento após o horário previsto, para atender exclusivamente por meio de serviços de entrega de pedidos (“delivery”) ou para retirada de pedidos pelos consumidores, desde que não haja consumo no local ou aglomeração de pessoas junto ao estabelecimento.

§ 3º Para fins de encerramento das atividades, os estabelecimentos disporão do prazo de 2h (duas horas), a partir do horário máximo de funcionamento permitido, para providenciar a saída dos consumidores e clientes, vedados novos atendimentos, sob pena de caracterizar descumprimento das disposições deste artigo.

§ 4º Os restaurantes, lanchonetes, quiosques, bares, vendedores ambulantes e lojas de conveniência somente poderão comercializar bebidas alcoólicas até as 20h (vinte horas).

§ 5º Sem prejuízo da observância das condições gerais de higiene, limpeza e prevenção e dos Protocolos previstos na legislação em vigor, nos restaurantes, lanchonetes, quiosques, bares, lojas de conveniência e estabelecimentos afins, somente é permitido o atendimento e consumo de clientes sentados, com as respectivas mesas para até 8 (oito) pessoas.

**Art. 2º** Fica vedado o consumo de alimentos, refeições e bebidas, após as 20h (vinte horas), nos logradouros públicos, praças, parques, jardins, Orla e praias do Município de Santos.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais de Governo, de Finanças e de Esportes poderão expedir atos para instruir a execução deste decreto.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 25 de janeiro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 25 de janeiro de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
*Chefe do Departamento*